

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1300/66 (Reautuado em 25/10/78)

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Encaminha Regimento

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº _____ 118 /79 - CTG - APROVADO EM _____ 31 / _____ 01 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Para análise e apreciação por parte deste Conselho, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminha as alterações em seu regimento, esclarecendo que tais modificações seguem o estabelecido pela Deliberação CEE nº 34/75.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi criada pela Lei Municipal nº 871, de 1º de julho de 1964; é mantida pela Fundação Educacional de Jahu.

Os seus cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia foram autorizados a funcionar pela Resolução CEE nº 22, de 4 de abril de 1966, homologada pelo Decreto Estadual nº 46.239, de 06 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 11 de maio de 1966.

Os cursos acima tiveram parecer favorável ao seu reconhecimento (CEE nº 325/70) e pelo Decreto Federal nº 68.252, de 15 de fevereiro de 1971, foi concedido "reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, no Estado de São Paulo, com cursos de Letras Pedagogia, História e Geografia".

O Regimento da instituição foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2595/74.

Volta, agora, a Direção da Faculdade a propor novas alterações regimentais, proposta esta referendada pelo Presidente da Fundação Educacional de Jahu, pelo Diretor Administrativo e pelos Chefes de Departamentos.

Este assunto mereceu, por parte da Assistência Técnica deste Conselho, uma série de diligências, as quais, ao final, foram cumpridas pela Direção da Faculdade.

Da mesma forma a estrutura curricular, o quadro de matérias e disciplinas em que aquelas se desdobram, a duração dos cursos mantidos pela Faculdade foram objeto de análise e diligências por parte da Assistência Técnico, o que explica a longa tramitação do Processo por este Conselho até chegar à apreciação deste Relator.

O curso de Geografia tem a duração de 8 semestres com a carga horária do curso de 2.700 horas, excluídas as disciplinas-Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

O curso de História apresenta a duração de 8 (oito) semestres, com a carga horária de 2.700 horas, excluídas as disciplinas-Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

O curso de Pedagogia tem a duração de 6 (seis) semestres, com a carga horária de 2.700 horas, excluindo as disciplinas-Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros. São oferecidas as seguintes opções de habilitações:

a) Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, sendo a mesma obrigatória para o curso de Pedagogia da Faculdade em apreço;

b) Administração Escolar para o exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus;

c) Orientação Educacional;

d) Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus.

Para cada uma das habilitações são exigidas 120 h de estágio supervisionado, o qual abrange 5,4% da duração fixada pelo curso, nos termos do artigo 6º da Resolução CEE nº 2/69.

O curso de Letras-a duração de 8 (oito) semestres com a carga de 2.730 horas, excluídas as disciplinas-Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

Quanto ao curso de Estudos Sociais, o mesmo obedece ao disposto na Resolução CFE nº 8/72 que "fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Estudos Sociais"(Licenciatura de 1º Grau).

As disciplinas de formação pedagógica estão de acordo com o prescrito no Parecer CFE nº 292/62.

Este curso é ministrado em 6 (seis) semestres, num total de 2.130 horas/aula, não computada a carga destinada a disciplina Educação Física. O Estágio supervisionado tem a duração de 60 (sessenta) horas/aula.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, com o respectivo Anexo contendo a estrutura curricular e o quadro de matérias e disciplinas, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 12 de janeiro de 1979

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Col-
so Volpe, Henrique
Gamba, , Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Rena-
to Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23 / 01 /79

Cens. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente